



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração, incluindo instalação, com fornecimento de peças e outros materiais, a fim de atender às necessidades do ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

1.1. Órgão Gerenciador: IFAL – Reitoria (UASG 158147).

1.2. Órgãos Participantes: IFAL – *Campus* Maceió (UASG 158381); IFAL – *Campus* Satuba (UASG 158382); IFAL – *Campus* Marechal Deodoro (UASG 158380); IFAL – *Campus* Palmeira dos Índios (UASG 158383); IFAL – *Campus* Arapiraca (UASG 152805); IFAL – *Campus* Maragogi (UASG 152815); IFAL – *Campus* Penedo (UASG 152800); IFAL – *Campus* Piranhas (UASG 152802); IFAL – *Campus* Santana do Ipanema (UASG 152801); IFAL – *Campus* São Miguel dos Campos (UASG 152804); IFAL – *Campus* Viçosa (UASG 158147); IFAL – *Campus* Rio Largo (UASG 158147); IFAL – *Campus* Batalha (UASG 158147); IFAL – *Campus* Coruripe (UASG 158147); IFAL – *Campus* Murici (UASG 152803); e IFAL – *Campus* Benedito Bentes (UASG 158147).

1.3. Os serviços insertos neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 10.520/2002 e no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

1.4. Fazem parte integrante do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

- a) **Anexo I-A:** Modelo de Ordem de Serviço para Início dos Serviços;
- b) **Anexo I-B:** Modelo de Ordem de Serviço para Autorização de Serviços Corretivos e Instalação;
- c) **Anexo I-C:** Relação de Equipamentos;
- d) **Anexo I-D:** Estimativa de Peças de Reposição;
- e) **Anexo I-E:** Modelo de Declaração de Vistoria;
- f) **Anexo I-F:** Valores Unitários Máximos Admitidos;
- g) **Anexo I-G:** Modelo de Planilha de Custos e Detalhamento do Preço Ofertado.



2. JUSTIFICATIVA

2.1. Motivação da Contratação:

Os prédios pertencentes às Unidades Institucionais do IFAL utilizam vários equipamentos de refrigeração que exigem conhecimentos técnicos especializados, de forma a garantir seu perfeito funcionamento.

Há, portanto, a necessidade de inspeções periódicas, a fim de garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. A falta de manutenção preventiva poderá levar ao colapso dos sistemas em questão, prejudicando o desempenho das atividades desenvolvidas pelo Instituto, além do desconforto que a falta de ar refrigerado causaria, sobretudo, na região em que o IFAL está localizado, onde as características climáticas exigem presença de tais equipamentos.

Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais sistemas e equipamentos necessitam de manutenção corretiva, para sanar eventuais defeitos. Ademais, a constante ampliação das atividades do IFAL impõe a necessidade de adequações e ampliações nos citados sistemas, de forma a atender à demanda dos ambientes de trabalho.

Considerando que o IFAL não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando a execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva, de forma ininterrupta e continuada, prezando pela economicidade quanto aos recursos públicos a serem aplicados, a segurança das instalações e o conforto dos usuários.

A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, conforme disposto no §1º, Inciso XVIII, do Art. 1º, da Portaria IFAL nº 1430/GR, de 26/05/2015.

Além disso, trata-se de contratação de serviços acessórios e complementares, indispensáveis ao bom funcionamento do Instituto, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/1997 e que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional definida no Plano de Desenvolvimento Institucional 2014-2018 do IFAL, qual seja:

“Promover educação de qualidade social, pública e gratuita, fundamentada no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a fim de formar cidadãos críticos para o mundo do trabalho e contribuir para o desenvolvimento sustentável”.

Conforme estabelece o Art. 49, inciso III da LC 123/2006, não aplicar-se-á a este certame o disposto no Art. 48, inciso III da referida Lei, que dispõe sobre o estabelecimento de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando-se que tal tratamento representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, tendo em vista não ser possível o parcelamento do serviço para mais de uma empresa pelos motivos expostos no **subitem 3.2** do presente Termo de Referência.

Considerando, ainda, o atendimento ao Decreto nº 8.540/2015, pelo demonstrado acima, não restam quaisquer dúvidas acerca da essencialidade e do relevante interesse público do objeto, pois, as



condições climáticas da região na qual está o IFAL inserido exigem a climatização dos ambientes a fim de propiciar aos servidores e demais usuários condições mínimas de permanência.

2.2. Dos Resultados Esperados:

Os serviços objeto deste Termo de Referência têm como objetivos principais:

2.2.1. Propiciar a manutenção mensal preventiva e corretiva (quando necessária) dos equipamentos de refrigeração do IFAL, incluindo a substituição de peças, mantendo o referido equipamento em condições adequadas de uso;

2.2.2. Garantir a continuidade na prestação dos serviços de manutenção dos equipamentos, evitando ônus desnecessários com reparos eventuais, além dos transtornos administrativos causados em caso de paralização dos equipamentos;

2.2.3. Prover o IFAL dos meios necessários ao alcance de seus objetivos institucionais;

2.2.4. Propiciar aos servidores e alunos as condições mínimas de permanência nos seus locais de trabalho e estudo;

2.2.5. Oferecer aos alunos e ao público em geral uma boa qualidade nos serviços prestados.

2.3. Natureza do Serviço:

2.3.1. A contratação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, visando ampliar o grau de competitividade do certame e tendo em vista que este objeto se enquadra como serviço comum e conta com especificações usuais no mercado e padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

2.3.2. Os serviços serão prestados de forma indireta, através de empresa habilitada, no âmbito do IFAL, em conformidade com as normas que regulam o setor. Dada a sua natureza e finalidade, os serviços deverão ser desenvolvidos de forma continuada.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Pregão eletrônico, **Tradicional**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/GRUPO**.

3.2. Justificativa para o agrupamento em LOTE/GRUPO:

Quanto ao agrupamento da licitação em LOTE/GRUPO, há que se registrar que tal providência é necessária para viabilizar a contratação, uma vez que os serviços licitados são interligados e interdependentes, ou seja, somente uma única empresa poderá prestar os serviços de manutenção e fornecer as peças necessárias ao conserto dos equipamentos agrupados em cada LOTE/GRUPO.

O IFAL possui, em sua estrutura física, vários tipos de equipamentos de refrigeração instalados em suas diversas unidades. Diante disso, o presente processo licitatório prevê os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração (mão de obra e insumos) e o fornecimento de peças de reposição em virtude de manutenção corretiva.

Assim, percebe-se que utilizar o Critério de Julgamento Menor Preço por Item não se constitui

(Assinado digitalmente em 27/05/2020 14:26), RODRIGO DE MELO LUCENA, DIRETOR, 2045430



numa boa alternativa, pois não se pode vislumbrar a impraticável situação de termos uma empresa realizando os reparos enquanto outra empresa forneça as peças necessárias àquele reparo, pois, isso poderia causar atrasos na efetiva manutenção e recuperação dos equipamentos oriunda de atrasos na disponibilização de peças por parte de uma empresa, inviabilizando o trabalho das demais. E mais, mesmo que se consiga realizar os serviços com tantos agentes envolvidos, ainda restaria o problema da responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, uma vez que uma determinada empresa, por exemplo, poderia alegar que o serviço não foi realizado a contento devido à qualidade da peça de reposição fornecida pela outra empresa, que por sua vez, poderia alegar que a peça fornecida foi comprometida por falha na instalação da mesma pela empresa reclamante. Tal medida demandaria um controle da execução contratual demasiadamente minucioso, tornando-o ineficaz e moroso, à medida que seria impossível a análise da real causa do problema por pura incapacidade técnica do Fiscal do Contrato, que não dispõe inclusive de meios para realizar perícia técnica nos equipamentos e identificar se a irregularidade foi cometida na execução dos serviços ou decorre da qualidade da peça fornecida.

Lembrando ainda que a tarefa de fiscalização contratual não é a única atribuição dos servidores a ela designados, tornando humanamente impossível conciliar uma fiscalização nesses moldes às demais atribuições que os mesmos possuem.

Resta claro, portanto, que o agrupamento dos itens em LOTE/GRUPO é fator essencial para que os serviços almejados possam realmente ser executados. É, portanto, uma questão de inviabilidade de adoção do Critério de Julgamento por Item.

Some-se a isso o fato de que o serviço em questão será prestado em todas as unidades do IFAL e, portanto, busca-se com o agrupamento das demandas em LOTE/GRUPO garantir a padronização dos serviços prestados no âmbito do IFAL.

Vale salientar que, tal medida reflete o zelo da Administração pela eficiência na execução do contrato, refletindo o entendimento das cortes de controle e da legislação vigente, tomando como exemplo, o Decreto nº 7.892/2013, que, em seu Art. 8º, § 2º, diz:

"[...] deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização" (grifo nosso).

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005 e nº 2.271/1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de Abril de 2008 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e legislação correlata.

5. METAS FÍSICAS

5.1. Os serviços serão prestados de acordo com a planilha a seguir:

5.1.1. LOTE/GRUPO 1 – Aparelhos de Ar Condicionado:

LOTE / GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. CATSER/ CATMAT	UNID.	QUANT.	EXCLUSIVO ME/EPP	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Aparelhos de Ar Condicionado da REITORIA, com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00349-2	Mês	12	Não	23.410,75	280.929,00
	02	Fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 8.3.2, para a REITORIA, quando da ocorrência de manutenção corretiva.	194130	Unidade	12	Não	10.743,27	128.919,24
	03	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Aparelhos de Ar Condicionado do CAMPUS BATALHA, com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00349-2	Mês	12	Não	4.870,75	58.449,00
	04	Fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS BATALHA, quando da ocorrência de manutenção corretiva.	194130	Unidade	12	Não	2.270,03	27.240,40
	05	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Aparelhos de Ar Condicionado do CAMPUS BENEDITO BENTES, com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00349-2	Mês	12	Não	8.663,26	103.959,12
	06	Fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS BENEDITO BENTES, quando da ocorrência de manutenção corretiva.	194130	Unidade	12	Não	1.508,46	18.101,60
	07	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Aparelhos de Ar Condicionado do CAMPUS CORURIBE, com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00349-2	Mês	12	Não	16.908,60	202.903,20
	08	Fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS CORURIBE, quando da ocorrência de manutenção corretiva.	194130	Unidade	12	Não	1.666,50	19.998,01
	09	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Aparelhos de Ar Condicionado do CAMPUS RIO LARGO, com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00349-2	Mês	12	Não	4.702,67	56.432,04
	10	Fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS RIO LARGO, quando da ocorrência de manutenção corretiva.	194130	Unidade	12	Não	2.403,27	28.839,35

(Assinado digitalmente em 27/05/2020 14:26), RODRIGO DE MELO LUCENA, DIRETOR, 2045430



LOTE / GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. CATSER/ CATMAT	UNID.	QUANT.	EXCLUSIVO ME/EPP	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	11	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Aparelhos de Ar Condicionado do CAMPUS VIÇOSA , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00349-2	Mês	12	Não	7.685,51	92.226,12
	12	Fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS VIÇOSA , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	194130	Unidade	12	Não	4.132,29	49.587,52
	13	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Aparelhos de Ar Condicionado do CAMPUS ARAPIRACA , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00349-2	Mês	12	Não	15.526,19	186.314,28
	14	Fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS ARAPIRACA , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	194130	Unidade	12	Não	9.898,14	118.777,75
	15	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Aparelhos de Ar Condicionado do CAMPUS MACEIÓ , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00349-2	Mês	12	Não	39.284,66	471.415,92
	16	Fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS MACEIÓ , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	194130	Unidade	12	Não	6.809,07	81.708,92
	17	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Aparelhos de Ar Condicionado do CAMPUS MARAGOGI , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00349-2	Mês	12	Não	16.059,69	192.716,28
	18	Fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS MARAGOGI , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	194130	Unidade	12	Não	3.727,32	44.727,86
	19	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Aparelhos de Ar Condicionado do CAMPUS MARECHAL DEODORO , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00349-2	Mês	12	Não	19.229,47	230.753,64
	20	Fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS MARECHAL DEODORO , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	194130	Unidade	12	Não	5.530,26	66.363,14

LOTE / GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. CATSER/ CATMAT	UNID.	QUANT.	EXCLUSIVO ME/EPP	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	21	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Aparelhos de Ar Condicionado do CAMPUS MURICI , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00349-2	Mês	12	Não	14.727,85	176.734,20
	22	Fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS MURICI , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	194130	Unidade	12	Não	9.61749	115.409,95
	23	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Aparelhos de Ar Condicionado do CAMPUS PALMEIRA DOS ÍNDIOS , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00349-2	Mês	12	Não	18.929,49	227.153,88
	24	Fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS PALMEIRA DOS ÍNDIOS , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	194130	Unidade	12	Não	2.374,59	28.495,18
	25	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Aparelhos de Ar Condicionado do CAMPUS PENEDO , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00349-2	Mês	12	Não	22.499,13	269.989,56
	26	Fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS PENEDO , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	194130	Unidade	12	Não	12.705,07	152.460,89
	27	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Aparelhos de Ar Condicionado do CAMPUS PIRANHAS , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00349-2	Mês	12	Não	27.655,85	331.870,20
	28	Fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS PIRANHAS , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	194130	Unidade	12	Não	10.493,91	125.927,03
	29	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Aparelhos de Ar Condicionado do CAMPUS SANTANA DO IPANEMA , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00349-2	Mês	12	Não	14.852,00	178.224,00
	30	Fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS SANTANA DO IPANEMA , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	194130	Unidade	12	Não	3.215,75	38.589,06



LOTE / GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. CATSER/ CATMAT	UNID.	QUANT.	EXCLUSIVO ME/EPP	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	31	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Aparelhos de Ar Condicionado do CAMPUS SÃO MIGUEL DOS CAMPOS , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00349-2	Mês	12	Não	6.048,35	72.580,20
	32	Fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS SÃO MIGUEL DOS CAMPOS , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	194130	Unidade	12	Não	2.588,04	31.056,54
	33	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Aparelhos de Ar Condicionado do CAMPUS SATUBA , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00349-2	Mês	12	Não	32.485,87	389.830,44
	34	Fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS SATUBA , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	194130	Unidade	12	Não	3.700,62	44.407,51

5.1.2. LOTE/GRUPO 2 – Refrigeradores, Freezers e Frigobares:

LOTE / GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. CATSER/ CATMAT	UNID.	QUANT.	EXCLUSIVO ME/EPP	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
2	35	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Refrigeradores, Freezers e Frigobares da REITORIA, com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	774,64	9.295,68
	36	Fornecimento das peças de reposição para Refrigeradores, Freezers e Frigobares descritas no item 8.3.2, para a REITORIA, quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	262,05	3.144,65
	37	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Refrigeradores, Freezers e Frigobares do CAMPUS BATALHA, com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	437,50	5.250,00
	38	Fornecimento das peças de reposição para Refrigeradores, Freezers e Frigobares descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS BATALHA, quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	262,05	3.144,65
	39	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Refrigeradores, Freezers e Frigobares do CAMPUS BENEDITO BENTES, com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	456,16	5.473,92
	40	Fornecimento das peças de reposição para Refrigeradores, Freezers e Frigobares descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS BENEDITO BENTES, quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	104,82	1.257,86
	41	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Refrigeradores, Freezers e Frigobares do CAMPUS CORURIBE, com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	755,98	9.071,76
	42	Fornecimento das peças de reposição para Refrigeradores, Freezers e Frigobares descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS CORURIBE, quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	157,23	1.886,79
	43	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Refrigeradores, Freezers e Frigobares do CAMPUS RIO LARGO, com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	377,99	4.535,88
	44	Fornecimento das peças de reposição para Refrigeradores, Freezers e Frigobares descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS RIO LARGO, quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	209,64	2.515,72



LOTE / GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. CATSER/ CATMAT	UNID.	QUANT.	EXCLUSIVO ME/EPP	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
2	45	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Refrigeradores, Freezers e Frigobares do CAMPUS VIÇOSA , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	852,81	10.233,72
	46	Fornecimento das peças de reposição para Refrigeradores, Freezers e Frigobares descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS VIÇOSA , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	471,69	5.660,37
	47	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Refrigeradores, Freezers e Frigobares do CAMPUS ARAPIRACA , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	659,15	7.909,80
	48	Fornecimento das peças de reposição para Refrigeradores, Freezers e Frigobares descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS ARAPIRACA , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	366,87	4.402,51
	49	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Refrigeradores, Freezers e Frigobares do CAMPUS MACEIÓ , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	5.504,18	66.050,16
	50	Fornecimento das peças de reposição para Refrigeradores, Freezers e Frigobares descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS MACEIÓ , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	943,39	11.320,74
	51	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Refrigeradores, Freezers e Frigobares do CAMPUS MARAGOGI , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	727,99	8.735,88
	52	Fornecimento das peças de reposição para Refrigeradores, Freezers e Frigobares descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS MARAGOGI , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	262,05	3.144,65
	53	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Refrigeradores, Freezers e Frigobares do CAMPUS MARECHAL DEODORO , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	2.074,28	24.891,36
	54	Fornecimento das peças de reposição para Refrigeradores, Freezers e Frigobares descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS MARECHAL DEODORO , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	628,93	7.547,16

15

LOTE / GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. CATSER/ CATMAT	UNID.	QUANT.	EXCLUSIVO ME/EPP	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
	55	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Refrigeradores, Freezers e Frigobares do CAMPUS MURICI, com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	1.437,32	17.247,84
	56	Fornecimento das peças de reposição para Refrigeradores, Freezers e Frigobares descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS MURICI, quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	838,57	10.062,88
	57	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Refrigeradores, Freezers e Frigobares do CAMPUS PALMEIRA DOS ÍNDIOS, com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	1.843,30	22.119,60
	58	Fornecimento das peças de reposição para Refrigeradores, Freezers e Frigobares descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS PALMEIRA DOS ÍNDIOS, quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	456,95	5.483,46
	59	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Refrigeradores, Freezers e Frigobares do CAMPUS PENEDO, com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	815,49	9.785,88
	60	Fornecimento das peças de reposição para Refrigeradores, Freezers e Frigobares descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS PENEDO, quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	471,69	5.660,37
	61	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Refrigeradores, Freezers e Frigobares do CAMPUS PIRANHAS, com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	1.262,32	15.147,84
	62	Fornecimento das peças de reposição para Refrigeradores, Freezers e Frigobares descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS PIRANHAS, quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	344,93	4.139,24
	63	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Refrigeradores, Freezers e Frigobares do CAMPUS SANTANA DO IPANEMA, com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	456,16	5.473,92
	64	Fornecimento das peças de reposição para Refrigeradores, Freezers e Frigobares descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS SANTANA DO IPANEMA, quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	262,05	3.144,65



LOTE / GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. CATSER/ CATMAT	UNID.	QUANT.	EXCLUSIVO ME/EPP	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
2	65	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Refrigeradores, Freezers e Frigobares do CAMPUS SÃO MIGUEL DOS CAMPOS , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	852,81	10.233,72
	66	Fornecimento das peças de reposição para Refrigeradores, Freezers e Frigobares descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS SÃO MIGUEL DOS CAMPOS , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	471,69	5.660,37
	67	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Refrigeradores, Freezers e Frigobares do CAMPUS SATUBA , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	3.392,58	40.710,96
	68	Fornecimento das peças de reposição para Refrigeradores, Freezers e Frigobares descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS SATUBA , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	821,54	9.858,58

16

5.1.3. LOTE/GRUPO 3 – Bebedouros:

LOTE / GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. CATSER/ CATMAT	UNID.	QUANT.	EXCLUSIVO ME/EPP	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
3	69	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Bebedouros da REITORIA, com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	977,50	11.730,00
	70	Fornecimento das peças de reposição para Bebedouros descritas no item 8.3.2, para a REITORIA, quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	409,88	4.918,61
	71	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Bebedouros do CAMPUS BATALHA, com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	278,34	3.340,08
	72	Fornecimento das peças de reposição para Bebedouros descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS BATALHA, quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	74,17	890,00
	73	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Bebedouros do CAMPUS BENEDITO BENTES, com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	508,34	6.100,08
	74	Fornecimento das peças de reposição para Bebedouros descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS BENEDITO BENTES, quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	61,19	734,33
	75	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Bebedouros do CAMPUS CORURUPE, com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	959,18	11.510,16
	76	Fornecimento das peças de reposição para Bebedouros descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS CORURUPE, quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	98,27	1.179,33
	77	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Bebedouros do CAMPUS RIO LARGO, com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	311,67	3.740,04
	78	Fornecimento das peças de reposição para Bebedouros descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS RIO LARGO, quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	109,41	1.312,99
	79	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Bebedouros do CAMPUS VIÇOSA, com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	738,34	8.860,08
	80	Fornecimento das peças de reposição para Bebedouros descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS VIÇOSA, quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	267,05	3.204,64



LOTE / GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. CATSER/ CATMAT	UNID.	QUANT.	EXCLUSIVO ME/EPP	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
3	81	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Bebedouros do CAMPUS ARAPIRACA , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	1.246,68	14.960,16
	82	Fornecimento das peças de reposição para Bebedouros descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS ARAPIRACA , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	437,66	5.251,96
	83	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Bebedouros do CAMPUS MACEIÓ , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	3.830,87	45.970,44
	84	Fornecimento das peças de reposição para Bebedouros descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS MACEIÓ , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	400,58	4.806,96
	85	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Bebedouros do CAMPUS MARAGOGI , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	3.570,08	42.840,96
	86	Fornecimento das peças de reposição para Bebedouros descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS MARAGOGI , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	541,44	6.497,32
	87	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Bebedouros do CAMPUS MARECHAL DEODORO , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	1.836,69	22.040,28
	88	Fornecimento das peças de reposição para Bebedouros descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS MARECHAL DEODORO , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	341,22	4.094,64
	89	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Bebedouros do CAMPUS MURICI , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	3.098,38	37.180,56
	90	Fornecimento das peças de reposição para Bebedouros descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS MURICI , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	1001,38	12.016,60
	91	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Bebedouros do CAMPUS PALMEIRA DOS ÍNDIOS , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	2.426,70	29.120,40
	92	Fornecimento das peças de reposição para Bebedouros descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS PALMEIRA DOS ÍNDIOS , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	244,77	2.937,32

LOTE / GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. CATSER/ CATMAT	UNID.	QUANT.	EXCLUSIVO ME/EP	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
3	93	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Bebedouros do CAMPUS PENEDO , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	992,51	11.910,12
	94	Fornecimento das peças de reposição para Bebedouros descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS PENEDO , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	352,35	4.228,30
	95	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Bebedouros do CAMPUS PIRANHAS , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	1.050,01	12.600,12
	96	Fornecimento das peças de reposição para Bebedouros descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS PIRANHAS , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	376,46	4.517,63
	97	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Bebedouros do CAMPUS SANTANA DO IPANEMA , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	565,84	6.790,08
	98	Fornecimento das peças de reposição para Bebedouros descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS SANTANA DO IPANEMA , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	194,72	2.336,65
	99	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Bebedouros do CAMPUS SÃO MIGUEL DOS CAMPOS , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	345,00	4.140,00
	100	Fornecimento das peças de reposição para Bebedouros descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS SÃO MIGUEL DOS CAMPOS , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	94,44	1.157,32
	101	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Bebedouros do CAMPUS SATUBA , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	00350-6	Mês	12	Não	2.300,00	27.600,00
	102	Fornecimento das peças de reposição para Bebedouros descritas no item 8.3.2, para o CAMPUS SATUBA , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	99201	Unidade	12	Não	144,66	1.735,98

(Assinado digitalmente em 27/05/2020 14:26), RODRIGO DE MELO LUCENA, DIRETOR, 2045430



17

5.2. A descrição dos itens apresentada no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br poderá divergir, no todo ou em parte, ao que está descrito na Tabela acima. Nesse caso, a LICITANTE deverá considerar a descrição dos itens da relação apresentada neste Termo de Referência.

5.3. Os quantitativos de equipamentos previstos neste Termo de Referência foram levantados em conformidade com informações prestadas pelos *Campi / Reitoria* quando da fase de planejamento da contratação e considera a projeção de consumo com base no contrato anterior do IFAL.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério para fins de julgamento da(s) proposta(s) será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/GRUPO**.

6.2. O licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que compõem o LOTE/GRUPO que pretende concorrer.

6.3. Nas propostas ofertadas já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

6.4. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional ao IFAL.

6.5. Para a classificação das propostas o SISTEMA analisará automaticamente os itens dentro do LOTE/GRUPO, sendo declarada vencedora do LOTE/GRUPO tão somente a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa quando da combinação (soma) dos valores finais de todos os itens.

6.6. Do Detalhamento da Proposta e a Planilha de Custos e Detalhamento do Preço Ofertado:

6.6.1. Mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a) em sessão pública, via “chat”, as proponentes convocadas deverão apresentar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, que deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes requisitos:

a) Razão social, endereço, CEP, CNPJ, números de telefone, fax e e-mail;

b) Proposta de preços, datada e devidamente atualizada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com detalhamento de todos os elementos que impactam no custo operacional, mediante preenchimento da Planilha de Custos e Detalhamento do Preço Ofertado (**Anexo I-G** deste Termo de Referência).

6.6.2. A Planilha de Custos e Detalhamento do Preço Ofertado deverá ser elaborada

observando os quantitativos estabelecidos nos **Anexos I-C e I-D** deste Termo de Referência;

6.6.3. Os valores constantes do **Anexo I-F** (Valores Unitários Máximos Admitidos) foram levantados em conformidade com pesquisa de preço de mercado e **deverão ser respeitados quando da formulação das propostas pelos licitantes.**

6.6.4. As Planilhas de Custos e Detalhamento do Preço Ofertado serão analisadas pelo(a) Pregoeiro(a) que verificará a adequação dos valores unitários propostos aos valores máximos admitidos pela Administração e constantes do **Anexo I-F.**

6.6.4.1. Se verificada a existência de preços unitários superiores aos orçados pela Administração e constantes do **Anexo I-F**, o(a) Pregoeiro(a) efetuará a negociação com o proponente para adequação dos valores unitários sem que haja a majoração do valor do item ou do valor global proposto. Ou seja, a análise dos valores na presente licitação ocorrerá da seguinte forma:

1.	O Critério de Julgamento da presente licitação é o Menor Preço do Lote/Grupo, portanto, vencerá o licitante que apresentar o menor valor para cada um dos Lotes/Grupos constantes do item 5 do Termo de Referência.
2.	Cada Lote/Grupo é composto por 17 (dezessete) Itens de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva; e 17 (dezessete) Itens para Fornecimento de Peças de Reposição.
3.	De acordo com as regras do sistema <i>Comprasnet</i> , os licitantes enviarão lances para cada Item do certame e o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor global do Lote/Grupo, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor valor global do Lote/Grupo.
4.	Finalizada a etapa de Lances, o(a) Pregoeiro(a) convocará o envio de proposta, conforme Anexo I-G , detalhando o valor ofertado para cada Item.
5.	De posse da Planilha de Custos e Detalhamento do Preço Ofertado (Anexo I-G), o(a) Pregoeiro(a) procederá à análise dos valores que compõem cada Item em comparação aos Valores Unitários Máximos Admitidos pela Administração (Anexo I-F).
6.	Identificando-se valores na Planilha de Custos e Detalhamento do Preço Ofertado (Anexo I-G) superiores aos Máximos Admitidos (Anexo I-F), o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao Licitante a adequação dos valores unitários aos máximos admitidos, NÃO SENDO PERMITIDA A MAJORAÇÃO DOS VALORES DOS ITENS E POR CONSEQUENTE DO VALOR DO LOTE/GRUPO , nos termos do Acórdão TCU nº 834/2015-Plenário.

6.6.4.2. Se verificados outros erros, incompatibilidades, e/ou vícios no preenchimento das Planilhas de Custos e Detalhamento do Preço Ofertado, o pregoeiro solicitará a realização de ajustes pelo proponente.

6.6.4.3. A quantidade de ajustes possíveis de serem realizados nas Planilhas será definida pelo(a) Pregoeiro(a) na Sessão Pública, mediante comunicação via chat.

6.6.5. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) a promoção de quaisquer diligências julgadas necessárias para a análise e julgamento das Planilhas de Custos e Detalhamento do Preço Ofertado.



7. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1. O valor estimado para a presente licitação é o constante nos **subitens 5.1.1 a 5.1.3** do presente Termo de Referência e foi levantado em conformidade com pesquisa de preço de mercado.

7.2. O IFAL não se obriga a dispendar a totalidade dos valores descritos, somente procedendo ao pagamento dos serviços que efetivamente forem solicitados e realizados.

8. ESTRATÉGIA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. DOS CONCEITOS

8.1.1. **MANUTENÇÃO:** São as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de refrigeração, cujo funcionamento depende de uma diversidade de dispositivos.

8.1.2. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** É a atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da refrigeração, **incluindo instalação, retirada e reinstalação.**

8.1.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** É a atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da refrigeração.

8.1.4. **PLANO DE MANUTENÇÃO:** É o conjunto de inspeções periódicas destinado a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da refrigeração, definidas em função das características de seus componentes e **orientação técnica dos fabricantes ou fornecedores.**

8.2. DOS PLANOS DE MANUTENÇÃO:

8.2.1. Manutenção Preventiva:

8.2.1.1. Aparelhos de Ar Condicionado tipo “Split” e “Janela”:

a) MENSALMENTE:

- Verificar ruídos e vibrações anormais.
- Limpeza de evaporador.
- Limpeza de filtro de ar.
- Medir o diferencial de pressão.
- Verificar e eliminar frestas dos filtros.
- Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
- Verificar grades de ventilação/ exaustão.
- Verificar chave seletora.
- Verificar atuação do termostato.

- Verificar válvula reversora.
- Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
- Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
- Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
- Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
- Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
- Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
- Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
- Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
- Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
- Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
- Verificar filtro e secador.
- Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
- Verificar nível de óleo do compressor.
- Verificar a operação da válvula de expansão.
- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
- Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

b) TRIMESTRALMENTE:

- Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
- Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

c) SEMESTRALMENTE:

- Verificar a operação dos controles de vazão.
- Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

d) ANUALMENTE:

- Limpeza de condensador.
- Verificar protetor térmico compressor.
- Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.

8.2.1.2. Refrigeradores, Freezers e Frigobares:

a) SEMESTRALMENTE:

- Verificar e limpar os filtros e reservatórios;
- Verificar ruídos e vibrações anormais.
- Verificar e registrar as condições de trabalho.
- Verificar atuação do termostato.
- Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
- Limpar bacia coletora e dreno e verificar sua operação.
- Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

8.2.1.3. Bebedouros:

a) MENSALMENTE:

- Verificar e limpar os filtros e reservatórios;
- Verificar ruídos e vibrações anormais..
- Verificar e registrar as condições de trabalho.
- Verificar atuação do termostato.
- Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
- Limpar bacia coletora e dreno e verificar sua operação.

b) TRIMESTRALMENTE:

- Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

OBSERVAÇÃO: Além dos serviços acima descritos para Manutenção Preventiva, outros, ainda que não listados, porém necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, deverão ser realizados.

8.2.2. Manutenção Corretiva:

A manutenção corretiva consiste na realização de todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas.

O atendimento às solicitações de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de **01 (um) dia útil** contado a partir da abertura de chamado técnico pela fiscalização do IFAL, devendo a solução para o defeito detectado ser providenciada em igual prazo, ou seja, em **02 (dois) dias úteis** contados do atendimento ao chamado técnico.

O chamado técnico será realizado pelo IFAL mediante a entrega ou o envio por meio eletrônico da Ordem de Serviço para Autorização de Serviços Corretivos e Instalação (**Anexo I-B**) à CONTRATADA.

Caberá à Fiscalização do presente contrato, antes da abertura de chamado técnico, verificar se é viável o reparo no equipamento defeituoso segundo a Instrução Normativa nº 205, de 08 de abril de 1988 e Decreto nº 99.658/1990.

A CONTRATADA poderá utilizar os sábados, domingos e feriados e horários fora do expediente normal do IFAL, para realização de serviços que impliquem em desligamento de energia, de água e outros, desde que solicitado e aprovado antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem ônus para este.

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados no local onde os aparelhos estão instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até as dependências da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da Fiscalização do IFAL, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para o IFAL.

8.2.3. Instalação de Equipamentos de Refrigeração:

A instalação deverá ser realizada nos locais indicados, sempre que houver a necessidade e a pedido da fiscalização do contrato, com insumos e materiais a cargo da CONTRATADA.

Também se compreende como instalação, quando necessário, a desinstalação com ou sem a reinstalação de equipamentos existentes.

8.3. DOS INSUMOS E MATERIAIS

8.3.1. Todos os insumos e materiais, dentre eles compreendidas as peças necessárias à perfeita execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, estando seus custos **incluídos no valor mensal** estimado correspondente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Portanto, será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de: sensores de ambiente, sensores de degelo, capacitores, filtros de ar, contactores, hélices, serpentinas, fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tintas, lixas, neutros, underseal, fita isolante, álcool, filtros secadores, filtros para bebedouro, borrachas de vedação de portas, espumas de vedação, massas de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapos, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes.

8.3.2. Os materiais e peças abaixo discriminados **não estão incluídos no valor mensal** dos serviços de manutenção e, portanto, serão medidos e pagos pelos quantitativos efetivamente utilizados:

- Compressores;
- Motores Ventiladores (quando indicados);
- Placas Eletrônicas; e
- Controles Remotos (quando indicados).

Os materiais e peças elencados acima serão fornecidos pela CONTRATADA, somente nos casos de comprovada necessidade, e pelos valores constantes da Planilha de Custos e

Detalhamento do Preço Ofertado (**Anexo I-G**) apresentada no momento da licitação.

Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em multa contratualmente prevista, a CONTRATADA deverá manter, as suas próprias custas, estoque mínimo de insumos, materiais e peças.

Todos os insumos, materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso, sendo originais ou genuínos, e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo possuir garantia pelo prazo de **90 (noventa) dias** ou prazo da garantia de fábrica, permanecendo o que for maior.

Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela fiscalização.

A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma. A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

As marcas e produtos indicados, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela fiscalização.

8.4. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente licitação serão prestados nos seguintes endereços:

8.4.1. Reitoria: Rua Dr. Odilon Vasconcelos, 103 (esquina com a Av. Dr. Júlio Marques Luz, antiga Av. Jatiúca) – Jatiúca – Maceió/AL.

8.4.2. Reitoria – Anexo I: Av. Júlio Marques Luz, 222 – Bairro Jatiúca – Maceió/AL;

8.4.3. Reitoria – Anexo II: Rua João Gualberto, 113 – Bairro Ponta Verde – Maceió/AL.

8.4.4. Campus Maceió: Rua Mizael Domingues (esquina com a Rua Barão de Atalaia), 75 - Poço – Maceió/AL – CEP: 57.020-600 – Fone: 2126-7000.

8.4.5. Campus Satuba: Rua 17 de Agosto, S/N – Centro – Satuba/AL. CEP: 57.120-000.

8.4.6. Campus Palmeira dos Índios: Av. Alagoas, S/N – Palmeira de Fora – Palmeira dos Índios/AL. Telefone: (82) 3421-3450 / 3421-3282.

8.4.7. Campus Marechal Deodoro: Rua Lourival Alfredo, 176 – Poeira - Marechal Deodoro/AL. CEP: 57.160-000 – Telefone: (82) 3263-1122.

8.4.8. Local provisório do Campus Arapiraca: Rua Professor Domingos Correia, 1.207 – Bairro: Ouro Preto – Arapiraca/AL. CEP: 57.301-100.

8.4.9. Campus Maragogi: Rodovia AL101 Norte, S/Nº, Assentamento Nova Jerusalém – Peroba – Maragogi/AL. CEP: 57.955-000.

8.4.10. Campus Murici: Rodovia BR104, S/Nº, Km 57 – Bairro: Conjunto Pedro Tenório

Raposo. Murici/AL. CEP: 57.820-000.

8.4.11. Campus Penedo: Rodovia AL101 Sul, Km 5 – Penedo/AL, CEP 57.200-000.

Telefone: (82)8113-9211 / 8119-7003.

8.4.12. Campus Piranhas: Av. Sergipe S/N, Bairro: Xingó – Piranhas/AL, CEP 57.460-000.

8.4.13. Local provisório do Campus Santana do Ipanema: Rodovia AL130, S/Nº – Bairro: Domingos Acácio – Santana do Ipanema/AL. CEP: 57.500-000.

8.4.14. Local provisório do Campus São Miguel dos Campos: Escola Municipal Mário Soares Palmeira, Praça José Inácio, S/N – Centro – São Miguel dos Campos/AL.

8.4.15. Local provisório do Campus Batalha: Pólo Tecnológico Agroalimentar de Batalha, Avenida Governador Afrânio Lages, s/n, Bairro: Centro. CEP 57420-000. Batalha/AL.

8.4.16. Campus Benedito Bentes: Av. Benedito Bentes, S/Nº, Conj. Benedito Bentes II. Bairro: Benedito Bentes. Maceió/AL. CEP 57.084-800.

8.4.17. Local provisório do Campus Coruripe: Escola Nelson Araújo Lessa, à Rua Professora Maria Petrócia dos Santos, s/n, Bairro: Zequinha de Azevedo. CEP 57.230-000. Coruripe/AL.

8.4.18. Local provisório do Campus Rio Largo: Rodovia BR 104, Km 91 – Tabuleiro do Pinto – Rio Largo/AL. Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares (1º retorno - Antigo Projeto Reviver). CEP: 57.100-971. Telefone: 3194-1150, ramal 2005/ 98169-9276.

8.4.19. Campus Viçosa: Rua Mota Lima, s/n, Bairro: Centro. 57.700-000. Viçosa/AL.

OBSERVAÇÃO: Poderão ser incluídos novos endereços na relação acima, conforme a entrada em funcionamento de novas unidades do IFAL.

9. DA VISTORIA

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a Licitante **PODERÁ** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 12 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones:

- a) Reitoria: (82) 3194-1155;
- b) Campus Batalha: (82) 8119-1282;
- c) Campus Benedito Bentes: (82) 3194-1150 (ramal 1402);
- d) Campus Coruripe: (82) 3194-1188 / 8845-8473;
- e) Campus Rio Largo: (82) 3194-1188;
- f) Campus Viçosa: (82) 8119-7514.
- g) Campus Maceió: (82) 2126-7041 / 8113-8838;
- h) Campus Satuba: (82) 3266-1013 / 8113-9792;
- i) Campus Palmeira dos Índios: (82) 3421-3282 / 8105-4870;

- j) **Campus Marechal Deodoro:** (82) 3263-1400 / 8113-9243;
- k) **Campus Arapiraca:** (82) 3522-1448 / 8118-2484;
- l) **Campus Maragogi:** (82) 3296-2540 / 8113-8987;
- m) **Campus Murici:** (82) 8113-8625;
- n) **Campus Penedo:** (82) 8119-7003;
- o) **Campus Piranhas:** (82) 8119-7514;
- p) **Campus Santana do Ipanema:** (82) 8101-3457;
- q) **Campus São Miguel dos Campos:** (82) 8101-5132;

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidor especialmente designado;
- 10.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 10.4. Emitir o empenho na dotação específica;
- 10.5. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 10.6. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções;
- 10.7. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 10.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;
- 10.9. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 10.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e nas revisões do Contrato;
- 10.11. Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- 10.12. Notificar, imediatamente, à CONTRATADA, qualquer violação ou tentativa de violação, por parte de terceiros, dos direitos de propriedade da Contratada, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços;
- 10.13. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, causados por servidor do IFAL, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, desde que devidamente

comprovados;

10.14. Recusar o serviço e determinar a sua suspensão, caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais;

10.15. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

10.16. Indicar os endereços das Unidades e eventuais mudanças dos locais onde serão prestados os serviços, bem como, o nome dos servidores responsáveis pela fiscalização e composição da equipe de apoio à fiscalização do contrato;

10.17. Verificar, antes da abertura de chamado técnico, se é viável o reparo no equipamento defeituoso segundo a Instrução Normativa nº 205, de 08 de abril de 1988 e Decreto nº 99.658/1990.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir rigorosamente as disposições deste Termo de Referência, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos das condições estabelecidas;

11.2. Fornecer materiais, mão de obra qualificada, ferramentas atuais e adequadas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e funcionamento dos equipamentos e sistemas de refrigeração;

11.3. Dispor de materiais de manutenção de primeira qualidade, previamente aprovados pelo CONTRATANTE, devendo ser substituídos quando por este solicitado e mantidos em suficiente estoque de reabastecimento, de forma a evitar a lentidão, o atraso ou a paralisação dos serviços;

11.4. Identificar todas as ferramentas, equipamentos e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outras CONTRATADAS;

11.5. Observar conduta adequada na utilização das ferramentas, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

11.6. A Contratada poderá utilizar os sábados, domingos e feriados e horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem em desligamento de energia, de água e outros, desde que solicitado e aprovado antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem ônus para este;

11.7. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento o acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso do fiscal e sua eventual equipe de apoio a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitindo-se a retirada de documentos

para diligências pelo fiscal e sua eventual equipe de apoio, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA;

11.8. Utilizar toda e qualquer mão de obra complementar necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus para o CONTRATANTE;

11.9. Executar os serviços em conformidade com as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, boas práticas de engenharia e obedecer rigorosamente: às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos; às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento; às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado; às disposições legais federais, e estaduais pertinentes; aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto; às normas técnicas específicas, se houver; às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association); às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas; à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção; às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; à NR-23: Proteção Contra Incêndios; à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART); à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

11.10. Efetuar aos primeiros **30 (trinta) dias** da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos sistemas, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações;

11.11. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar no prazo de **10 (dez) dias** o relatório detalhado;

11.12. Observar as recomendações sobre rotinas de manutenção preventiva, especificadas neste documento e, no prazo de **30 (trinta) dias** de vigência do contrato, implantar um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adequado, de acordo com a Portaria Nº 3.523/GM do Ministério da Saúde, sem ônus para o CONTRATANTE;

11.13. Efetuar o controle da qualidade do ar interior nos ambientes climatizados artificialmente, de acordo com a Portaria Nº 3.523/GM do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e RE/ANVISA Nº 9 de 16/01/2003;

11.14. Efetuar medidas de correção da qualidade do ar interior, dos elementos filtrantes e

os serviços de limpeza dos dutos, de acordo com a RE/ANVISA Nº 9 de 16/01/2003;

11.15. Registrar as leituras de operação, medições e testes periódicos em planilhas próprias de acompanhamento, devidamente assinadas pelo responsável técnico;

11.16. Apresentar à fiscalização, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório mensal sobre ocorrências, serviços executados, condições de funcionamento dos equipamentos, planilhas de acompanhamento e laudos de análises, para obter o atestado da execução dos serviços e o grau de satisfação, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;

11.17. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá acompanhar outros prestadores de serviços que vierem realizar serviços ou vistorias nas instalações do CONTRATANTE;

11.18. Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer funcionário que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento prejudicial ao andamento dos serviços;

11.19. Prestar os serviços objeto deste Contrato, dentro de elevados padrões de qualidade;

11.20. A Contratada poderá subcontratar parcialmente o objeto contratado, até o limite de 30%, desde que aprovado pelo CONTRATANTE e que apresente toda a documentação de habilitação e comprovação da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada;

11.21. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o IFAL deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

11.22. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos, insumos e serviços utilizados no cumprimento do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

11.23. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

11.24. Obter todas as licenças, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei;

11.25. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação dos

serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre a União e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços;

11.26. Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas do CONTRATANTE, nos locais de trabalho;

11.27. Manter seu pessoal uniformizado e identificado, por meio de crachás com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S, quando da execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;

11.28. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;

11.29. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

11.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

11.31. Sanar eventuais pendências caso se constate que os serviços estão sendo prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos. Neste caso, até que sanadas tais eventualidades pela CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento;

11.32. Será de **90 (noventa) dias** o prazo de garantia das peças utilizadas na manutenção corretiva e preventiva ou corresponderá ao prazo da garantia de fábrica, o que for maior;

11.33. Será de, no mínimo, **90 (noventa) dias** o prazo de garantia pelos serviços executados, a contar da data do fim da execução dos serviços;

11.34. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus adicional para o IFAL;

11.35. A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao Contrato;

11.36. Indicar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, com atendimento presencial – informando telefone fixo, celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados, que será legítimo representante da CONTRATADA, com a missão de garantir o bom andamento do contrato, com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE; efetuar visitas periódicas para

acompanhamento e avaliação dos serviços bem como atestar os relatórios mensais, relatórios específicos, pareceres técnicos e orçamentos para substituição de peças ou serviços não cobertos pela manutenção preventiva e corretiva;

11.37. Fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

11.38. Apresentar, quando solicitado, as Carteiras de Trabalho dos funcionários para comprovação da qualificação profissional;

11.39. O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se comporte de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitação para a prestação dos serviços;

11.40. A CONTRATADA obriga-se a relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;

11.41. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

11.42. Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008);

11.43. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.44. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

11.45. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução, ou má execução, do objeto ora contratado;

11.46. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste Termo de Referência, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.47. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão contratual;

11.48. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas

decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

11.49. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do IFAL para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da Instituição;

11.50. Deverá instalar, retirar e reinstalar equipamentos condicionadores de ar sempre que for solicitado.

12. APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

O objeto do presente certame NÃO está inserido em nenhum dos Decretos que estabelecem a aplicação de margens de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal. Portanto, NÃO haverá aplicação de margens de preferência aos objetos do presente certame.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

É de responsabilidade da licitante que vier a ser contratada, adotar, na prestação dos serviços objeto do presente Termo, no que couber, as práticas de sustentabilidade constantes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro 2010, Art. 6º, e ainda:

13.1. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

13.2. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de profissionais no quadro da empresa;

13.3. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

d) Promoção periódica de cursos/capacitações de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição no ambiente em que se prestará o serviço; e

e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção.

13.4. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

13.5. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

13.6. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

13.7. Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os empregados para a execução das atividades de modo confortável, seguro, de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

13.8. Orientar sobre o cumprimento por parte dos funcionários das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e saúde dos usuários e circunvizinhança;

13.9. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação dos serviços.

14. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. Habilitação Jurídica:

14.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

14.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2. Regularidade Fiscal:

14.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

14.2.2. Prova de regularidade relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

14.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade e Situação – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.2.4. Prova de regularidade relativa aos débitos previdenciários: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

14.2.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou

sede da Licitante.

14.3. Qualificação Econômico-financeira:

14.3.1. Comprovar boa situação financeira da LICITANTE, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), inclusive com a apresentação (se for o caso) de Balanço Patrimonial do último exercício explicitando os índices citados que poderão ser calculados pelas fórmulas abaixo:

$$1. \text{ Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$2. \text{ Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$3. \text{ Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.3.2. A LICITANTE que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

14.3.3. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.3.4. A comprovação de regularidade jurídico-fiscal de ME e EPP dar-se-á de acordo com os artigos 42 e 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, em papel timbrado da empresa.

a) Para fins de comprovação de compatibilidade em relação a quantidades, é necessário que se comprove quantitativo mínimo de **50% (cinquenta por cento)** da execução pretendida, admitindo-se o somatório de atestados para atingir o quantitativo solicitado;

b) Para fins de comprovação de compatibilidade em relação a prazos, é necessário que se comprove que na data da abertura da sessão pública a Licitante detém uma experiência mínima de 02 (dois) anos no mercado, ou seja, experiência mínima de **02 (dois) anos** de prestação de serviços relacionados ao objeto da licitação. A definição de experiência temporal mínima encontra guarida nos Acórdãos TCU 2939/2010 – Plenário; 1214/2013-Plenário; e 2434/2013-Plenário, e visa mitigar o risco de contratação de empresas sem a necessária “*expertise*” e solidez.

14.4.2. Registro da empresa e de seu Responsável Técnico na entidade profissional

competente, bem como a apresentação dos atestados de capacidade técnica também com os seus respectivos registros nesta entidade, conforme determinação do inciso I e II do Art. 30 da lei 8.666/1993.

14.5. Documentação Complementar:

14.5.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

14.5.2. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão TCU nº 2.296/2012 – Plenário, serão realizadas, ainda, consultas:

a) ao **CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas)**, disponível no sítio www.portaltransparencia.gov.br;

b) ao **Cadastro Nacional de Condenações por improbidade Administrativas (CNCIA)** do Conselho Nacional de Justiça, disponível no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, com vistas a identificação de possíveis registros impeditivos da contratação; e

c) à **Certidão Negativa de Inidôneos e Lista de Licitantes Inidôneos** do Tribunal de Contas da União – TCU, disponível no sítio <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/>.

15. FORMA DE PAGAMENTO

A partir da vigência contratual, os serviços serão solicitados e pagos de acordo com a seguinte logística:

15.1. A manutenção preventiva será realizada de forma periódica, mensal, trimestral e semestralmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com o **item 8** do presente Termo de Referência.

15.2. O início da prestação dos serviços se dará com a emissão de Ordem de Serviço, a qual especificará a relação dos equipamentos existentes no *Campus*/Reitoria que serão alvo dos serviços de manutenção. Desta forma, o IFAL (Reitoria e *Campus*) contratará a quantidade de equipamentos de refrigeração com base na relação de equipamentos constante no **Anexo I-C**, mas pagará apenas pelo efetivamente utilizado, mediante conferência do Fiscal do Contrato.

15.2.1. Caso a Unidade Institucional deseje excluir determinado equipamento da manutenção preventiva mensal, deverá informar a CONTRATADA, que procederá ao imediato ajuste dos valores dispostos na Nota Fiscal/Fatura do mês da exclusão;

15.2.2. A manutenção corretiva e a instalação de equipamentos serão solicitadas mediante Ordem de Serviço, contendo discriminação do(s) equipamento(s) que necessita(m) de reparo ou instalação;

15.2.3. A CONTRATADA, quando da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverá obedecer os prazos previstos, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 18** deste Termo de Referência;

15.2.4. No caso de fornecimento de peças elencadas no **subitem 8.3.2** do presente Termo de Referência, serão praticados os valores constantes da Planilha de Custos e Detalhamento do Preço Ofertado (**Anexo I-G**) apresentada no momento da licitação.

15.2.6. O pagamento será efetuado, **mensalmente**, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do primeiro dia útil após a apresentação da respectiva Nota Fiscal no setor de protocolo do *Campus / Reitoria*.

15.2.7. A Nota Fiscal deverá especificar o número do respectivo Contrato e do Processo correspondente, contendo, em anexo, relatório mensal sobre ocorrências, serviços executados, condições de funcionamento dos equipamentos, planilhas de acompanhamento e laudos de análise;

15.2.8. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos documentos exigidos neste Termo de Referência e no Contrato, contiver o atestado, do servidor designado para fiscalização do Contrato, de que o serviço foi prestado.

15.2.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

15.2.10. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

15.2.11. Caso seja constatada pendência na consulta, a CONTRATADA será notificada para regularização. Caso tal irregularidade perdure por mais de 30 (trinta) dias, o contrato estará sujeito à rescisão unilateral.

15.2.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

27

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

$$I = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

15.2.13. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços, multa imposta pela CONTRATANTE, se for o caso.

15.2.14. O CONTRATANTE, através da Área Financeira efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos Órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

15.2.15. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

16. DO CONTRATO

16.1. A futura contratada terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

16.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da futura contratada e aceita pela Administração.

16.3. O contrato, fruto desta licitação, terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura.

16.4. O contrato poderá, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a **60 (sessenta) meses**, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA apresentará garantia, no prazo de até **10 (dez) dias** após a assinatura do Contrato, na modalidade descrita na Lei nº 8.666/1993, correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

17.2. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes a:

a) prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;



- b) prejuízos ou danos causados a terceiros pelo CONTRATADA;
- c) toda e qualquer multa contratual;
- d) quaisquer obrigações não cumpridas pela CONTRATADA em relação ao Contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Os valores pactuados poderão ser reajustados após o curso de 12 meses, contados da data limite para apresentação da proposta, devendo os demais reajustes serem efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre desse marco inicial.

18.2. No presente caso, nos termos do Parecer nº 00001/2017/CPLC/PGF/AGU, diante da ausência de índice setorial ou específico, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado e divulgado pelo IBGE para reajustamento do Contrato fruto da presente licitação.

18.3. Fica estabelecido que na hipótese de modificação do índice será adotado como substituto aquele definido pelo Governo Federal.

19. DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

19.1. **Advertência:** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.2. **Multa:**

19.2.1. Por atraso na prestação dos serviços e inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) **0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato**, por dia de atraso no início da prestação dos serviços e por ocorrência, até o máximo de **5% (cinco por cento)**, podendo ser configurada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) **Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato**, no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

19.2.2. Por infração às demais obrigações da CONTRATADA, serão atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	0,5% do valor do CONTRATO
2	1,0% do valor do CONTRATO
3	1,5% do valor do CONTRATO
4	2,0% do valor do CONTRATO

TABELA 02

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. Por empregado e por ocorrência.	1
2	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar determinado pela fiscalização. Por ocorrência.	2
3	Fornecer informação falsa de serviço. Por ocorrência.	2
4	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços. Por ocorrência.	3
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	4
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Por ocorrência.	4
Item	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, bem como das cláusulas deste Contrato mesmo que não previstos nesta tabela de multas. Por ocorrência	1
8	Substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por prestador e por dia.	2
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, bem como das cláusulas deste Contrato mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato. Por ocorrência	2
10	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objetos deste contrato. Por ocorrência.	3
11	Providenciar, nos prazos fixados pelo IFAL, solução de problemas que acarrete falhas na prestação dos serviços. Por ocorrência.	3
12	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	4

19.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória terá o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo-se a multa compensatória por inexecução total, e aplicada em dobro na reincidência;

19.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção de suspensão prevista no **subitem 19.2.4**;

19.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

19.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

19.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999, facultada.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. A multa a que alude o **subitem 19.2.2** deste Termo de Referência e art. 86, da Lei nº 8.666/1993 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas aqui e na legislação, não se confundindo a multa moratória com a compensatória (**subitem 19.2.3** deste Termo e Art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993).

19.8.1. A multa prevista no **subitem 19.2.3** pode ser aplicada conjuntamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

19.8.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada não for recolhida no prazo estabelecido, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

19.9. A reincidência na aplicação de penalidades de multa, a juízo da Administração Superior da Contratante, poderá acarretar a rescisão do Contrato nos termos da legislação em vigor.

19.10. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração, desde que formuladas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar conhecimento do fato.

Maceió, 09 de novembro de 2017.

Responsáveis pelo Termo:

Heverton Lima de Andrade
Chefe do Departamento de Compras

Wellington Spencer Peixoto
Pró-Reitor de Administração e Planejamento

Aprovo:

Sérgio Teixeira Costa
Reitor